

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA-SINCOMMAP.

TABELA SALARIAL

JANEIRO/2021

PARA O SETOR DE FARMÁCIAS

1- PISO SALARIAL:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 31/12/2021

Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2021, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

(A) R\$ 1.158,31 (Um mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).

(B) R\$ 1.214,37 (Um mil, duzentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) para trabalhadores (as) de empresa com mais de (DEZ) empregados (as).

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) **R\$ 115,83;**

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) **R\$ 121,43;**

Observação: para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.

3- Do fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de **R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos)**, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A **Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022**, firmada entre o **Sindicato dos Empregados no Comercio de MARACANAU, MARANGUAPE E PACATUBA-SINCOMMMap** e do outro lado o **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos de Farmacêuticos do Estado do Ceará - SINCOFARMA** estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de MARACANAU, MARANGUAPE E PACATUBA-SINCOMMMap que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 5,45% em 1º de Janeiro de 2021, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2020, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

REAJUSTE SALARIAL DE 5,45% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2020	5,45%	1,054500
2- Fevereiro/2020	4,98%	1,049847
3 - Março/2020	4,52%	1,045215
4- Abril/2020	4,06%	1,040603
5- Maio/2020	3,60%	1,036011
6- Junho/2020	3,14%	1,031440
7- Julho/2020	2,69%	1,026889
8- Agosto/2020	2,24%	1,022357
9- Setembro/2020	1,78%	1,017846
10-Outubro/2019	1,34%	1,013355
11- Novembro/2020	0,89%	1,008884
12-Dezembro/2020	0,44%	1,004432

COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2021

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de Janeiro/2020.

**Exemplo: Salário de Janeiro/2020 = R\$ 1.900,00 x 1,054500
= R\$ 2.003,55, este é o seu salário de Janeiro/2021.**

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2020.

**Exemplo: Salário de Junho/2020 = R\$ 2.000,00 x 1,031440
= R\$ 2.062,88, este é o seu salário de Janeiro/2021.**

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2020.

**Exemplo: Salário de Outubro/2020 = R\$ 2.300,00 x 1,013355
= R\$ 2.330,71, este é o seu salário de Janeiro/2021.**

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) reajustado em 1º de Janeiro de 2021.

Salário-família

Os segurados da Previdência que recebem acima do salário mínimo terão seus benefícios reajustados em 5,45%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Os novos valores foram oficializados pela Portaria SEPRT/ME nº 477, publicada nesta quarta-feira (13/1), no Diário Oficial da União (DOU). O reajuste vale desde 1º de janeiro de 2021.

A cota do salário-família passa a ser de R\$ 51,27, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25.

Os recolhimentos efetuados em janeiro – relativos aos salários de dezembro passado – ainda seguem a tabela anterior.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de janeiro de 2021:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.100,00	7,5%
De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9%
De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12%
De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14%

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciante (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ABERTURA NOS DIAS DE FERIADOS

Fica facultado o funcionamento das Farmácias e Drogarias albergadas pelas entidades patronais signatárias deste instrumento nos dias de feriados nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - AJUDA DE CUSTO - As Farmácias e Drogarias que funcionarem nos dias que forem feriados deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de **R\$ 55,08 (cinquenta e cinco reais e oito centavos)**.

Parágrafo Segundo – DIA EM DOBRO OU FOLGA - Aos trabalhadores (as) que recebem salário fixo e/ou comissionistas que laborarem em dias de feriados, será garantido o direito de receber, no contracheque do mês equivalente ao dia laborado, **um dia de trabalho em dobro ou folga compensatória**.

Parágrafo Terceiro - DIA DO COMERCÍARIO - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção que abrirem suas portas no **dia 27 de setembro de 2021 e 26 de setembro de 2022**, data em que se comemorará o dia do Comerciante, pagará para cada trabalhador (a) a importância de **R\$ 77,12 (Setenta e sete reais e doze centavos)**, bem como todas as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REPASSE PARA CUSTEIO DE CURSOS, CULTURA ESPORTE E LAZER

As Farmácias e Drogarias se obrigam a pagar mensalmente, por cada empregado (a), sem exceção, a importância de R\$ 7,00 (sete reais), ao Sindicato Laboral, até o dia 10 de cada mês, através de Boleto Bancário gerado no site do Sindicato Laboral, que servirá para custeio das despesas com Palestras e Cursos de qualificação Profissional e serviços nas áreas de Cultura, Esporte e Lazer nos seus espaços como: em sua Sede Social, bem como no Clube dos Comerciantes e no Balneário da Prainha através do Sindicato dos Comerciantes Fortaleza e a que faz jus especificamente o (a) comerciante (a).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA 2022

O presente instrumento coletivo tem validade até 31/12/2022, conforme dispõe cláusula primeira da presente Convenção Coletiva, ficando ajustado entre as partes que as cláusulas sociais permanecerão as mesmas até o término da vigência da presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado entre as partes que as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustadas a partir de 01º de janeiro de 2022, com o índice acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses (de janeiro de 2021 a dezembro de 2021).

Parágrafo Segundo: A cláusula 64ª que trata do repasse para custeio de cursos, cultura, esporte e lazer não é tratada como cláusula econômica, por ser uma cláusula de incentivo, não sendo aplicado reajuste no ano de 2022.

MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO

SINDICATO OU PELO TELEFONE: (85) 3014-3037.